



## ACORDO DE COOPERAÇÃO SEI

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 083/2022

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IMA E O MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, nesta cidade de Joinville-SC, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu Secretário Sr. Fábio João Jovita, doravante denominado **MUNICÍPIO/SAMA**, e o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.545/0001-90, situada à Avenida Mauro Ramos, 428, Centro, CEP 88.020-300, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu Presidente Daniel Vinícius Netto, brasileiro, doravante denominado **IMA**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objetivo definir as ações, inerentes ao **Programa “Penso, Logo Destino”**, voltadas ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, no caso em questão, os produtos que compõem o sistema de logística reversa, os quais fazem parte da primeira etapa do programa. Nesse contexto, o referido programa utiliza a educação ambiental, como ferramenta de suporte nas atividades de licenciamento e fiscalização, para promover a conscientização e as orientações necessárias à mudança de comportamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo de Cooperação Técnica se fundamenta nas disposições contidas na [Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; na [Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), a qual institui a política Nacional de Resíduos Sólidos e na [Lei Estadual nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017](#), a qual dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe à **Presidência do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA**:

3.1.1 Divulgar o programa por intermédio da Assessoria de Comunicação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - ASCOM.

3.2 Cabe à **Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental do Instituto do Meio**

## **Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA:**

3.2.1 Divulgar o programa, mediante a realização de apresentações nas instituições/entidades, públicas e privadas, localizadas na área de abrangência do Estado de Santa Catarina e em outras unidades federativas do Brasil, no intuito de aquisição de novas parcerias;

3.2.2 Divulgar o programa, mediante disponibilização do mesmo no site do **IMA**;

3.2.3 Elaborar e produzir materiais informativos/divulgação, tais como: Banners, Adesivos, Panfletos, Camisetas e Vídeos;

3.2.4 Disponibilizar suporte técnico às Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental, mediante a realização das capacitações voltadas aos Coordenadores Regionais e respectivos suplentes, bem como, fornecendo o Manual Operativo e os materiais informativos/divulgação;

3.2.5 Definir o cronograma anual das atividades;

3.2.6 Identificar e avaliar as dificuldades, os conflitos, os obstáculos, referentes à implementação e operacionalização do programa e, propor as alterações que se fizerem necessárias;

3.2.7 Realizar encontros, Seminários de Avaliação e/ou Workshops, para avaliação do programa;

**3.3 Cabe ao Coordenador Regional do Programa e ao respectivo suplente:**

3.3.1 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas ambientais, no âmbito de suas respectivas atribuições, de acordo com o estabelecido na legislação ambiental vigente;

3.3.2 Apresentar o programa aos municípios, com população inferior à 20 (vinte) mil habitantes, localizados na área de abrangência da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental;

3.3.3 Capacitar os Coordenadores Municipais;

3.3.4 Apoiar os Coordenadores Municipais nas capacitações dos Agentes Multiplicadores;

3.3.5 Disponibilizar para os Coordenadores Municipais os materiais informativo/divulgação;

3.3.6 Mediar as tratativas entre os Coordenadores Municipais e as Entidades Gestoras, no intuito de viabilizar os pontos de consolidação; definir os calendários de recolhimento e elaborar os roteiros referentes às ações de coleta;

**3.4 Cabe ao Município por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura:**

3.4.1 Aderir ao Termo de Cooperação Técnica, elaborado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, o qual define as ações inerentes ao programa;

3.4.2 Nomear dois servidores, lotados e em exercício na prefeitura municipal, para exercerem respectivamente as atividades de Coordenador Municipal e suplente do programa “Penso, Logo Destino”. Os servidores nomeados serão responsáveis pela articulação da estratégia local do projeto na área de abrangência municipal. As nomeações deverão ser encaminhadas ao Coordenador Regional;

3.4.3 Nomear Comissão Interinstitucional Permanente de Apoio ao Coordenador Municipal, composta por servidores das áreas de meio ambiente, agricultura, infraestrutura, saúde e educação, para auxiliar a articulação da estratégia local do projeto na área de abrangência municipal, no caso de Municípios com população superior a 50 (cinquenta) mil habitantes.

3.4.4 Viabilizar no mínimo 01 Ponto de Consolidação ou outro local para armazenamento temporário dos produtos entregues nos coletores. Os locais propostos deverão estar devidamente licenciados. Os produtos serão armazenados temporariamente nos Pontos de Consolidação até que sejam efetivamente recolhidos pelas Entidades Gestoras, as quais providenciarão a destinação final ambientalmente adequada dos mesmos.

3.4.5 Participar dos eventos referentes às ações elaboradas e executadas neste acordo de cooperação e promovidos pelo IMA para os demais municípios de grande porte até outubro de 2024.

**3.5 Cabe ao Coordenador Municipal e ao respectivo suplente:**

3.5.1 Desenvolver as atividades relacionadas com o programa na área de abrangência

municipal;

3.5.2 Prestar orientações e informações referentes ao programa aos agentes multiplicadores, aos comerciantes, aos consumidores e as entidades públicas e privadas;

3.5.3 Mediar as tratativas com o Coordenador Regional referentes à viabilização dos Pontos de Consolidação, dos calendários referentes às ações de coleta e do recolhimento dos produtos nos pontos de consolidação;

3.5.4 Definir, em conjunto com os econômicos contribuintes, os locais nos quais serão instalados, pelas Entidades Gestoras, os coletores (PEV), sinalizados com o adesivo Ponto de Entrega, devendo ser instalado, no mínimo, um coletor para cada um dos 06 (seis) produtos que compõem o sistema da logística reversa;

3.5.5 Disponibilizar materiais de informação/divulgação aos agentes multiplicadores;

3.5.6 Acompanhar, em conjunto com as Entidades Gestoras e com os econômicos contribuintes, a instalação dos coletores (PEV) e a fixação dos adesivos Ponto de Entrega;

3.5.7 Encaminhar ao Coordenador Regional as coordenadas geográficas, referentes aos locais nos quais os coletores foram instalados;

3.5.8 Registrar e encaminhar ao Coordenador Regional as informações referentes ao quantitativo dos produtos, que compõem o sistema de logística reversa, os quais foram armazenados nos Pontos de Consolidação;

3.5.9 Estruturar e realizar as capacitações voltadas aos agentes multiplicadores, quais sejam, unidades escolares municipais (docentes); servidores municipais e os econômicos contribuintes, que comercializam produtos que compõem o sistema de logística reversa;

3.5.10 Selecionar, dentre os econômicos contribuintes, quais sejam, os estabelecimentos comerciais que comercializam os produtos que compõem o sistema de logística reversa, aqueles que participarão das capacitações.

3.5.11 Convocar os econômicos contribuintes, selecionados no item i, para participação das capacitações.

3.5.11.1 A convocação deverá ser formalizada por meio de ofício, expedido pela Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental.

### **3.6 Cabe à Comissão Interinstitucional Permanente de Apoio - SAMA**

3.6.1 Elaborar, apoiar e executar as ações que competem ao coordenador municipal conforme o disposto no item 3.5.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

4.1 A coordenação do presente Termo de Cooperação Técnica estará afeta à Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental- IMA.

## **CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS**

5.1 Deve-se observar e respeitar todos os direitos de propriedade intelectual, inclusive direitos autorais, de qualquer material pedagógico, impresso ou digital, que venha a ser fornecido por parceiros (Entidades Gestoras) ao Programa, não realizando ou permitindo a sua reprodução total ou parcial, sem a prévia autorização.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, com vigência a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou complementado, de acordo com o interesse das partes, mediante lavratura de termo

aditivo, facultado o exercício da denúncia, por qualquer das partes, mediante aviso expresse e fundamentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de Florianópolis-SC**, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo, em meio eletrônico, através do Sistemas Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 18/05/2022, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012943066** e o código CRC **4CC32FC2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.159825-2

0012943066v4

0012943066v4



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **DVN05W92**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIEL VINICIUS NETTO** (CPF: 712.XXX.349-XX) em 24/05/2022 às 13:40:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDIyNTA5XzlyNTE1XzlwMjJfRFZOMDVXOTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00022509/2022** e o código **DVN05W92** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.